

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Termo de
Anulação de
Licitação



TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, Estado do Paraná, através da **COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE**, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **LUCIANO AGUIAR ROCHA**, e membros os Senhores: **IDINEU ANTONIO DA SILVA** e **GUILHERME DA COSTA LOPES**, nomeados pelo Decreto Municipal sob o nº 4.543, de 17/07/2017, vem apresentar sua justificativa pela **ANULAÇÃO** do **CHAMAMENTO PÚBLICO** sob o nº **007/2017**, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de anulação do **Processo Licitatório nº 101/2017** na modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2017**, que teve como objeto o **“CHAMAMENTO PÚBLICO PARA RECEPÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS TÉCNICAS PARA PARCERIAS INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE TERMOS DE FOMENTO, CONSIDERANDO-SE O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS, O CONTEXTO COMUNITÁRIO EM QUE ESTÃO INSERIDOS E A COMPLEXIDADE DO SERVIÇO A SER PRESTADO”**.

II – DA SÍNTESE DO CANCELAMENTO

Verificado o procedimento licitatório, encontramos equívocos que o impedem de prosperar, com desatendimento do que dispõe no Inciso II, do Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Inciso II, do Art. 21, do Decreto Municipal nº 4.510/2017, acarretando interpretação dúbia quanto ao objeto e forma procedimental efetivamente a ser contratado.

Nesta linha, tendo em vista que as celebrações de parcerias entre a Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil deverão obedecer às disposições constantes na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de Junho de 2017, passamos a expor nossas razões:

Considerando que o Art. 31, Inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 será considerado **INEXIGÍVEL** o **CHAMAMENTO PÚBLICO** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria



ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - (...)

II - parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Considerando que o Art. 21, Inciso II, do Decreto Municipal nº 4.510, de 2017, será considerado INEXIGÍVEL o CHAMAMENTO PÚBLICO na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - (...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Considerando que os valores estabelecidos no Edital do Chamamento Público, já estavam previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA (exercício 2017), de forma promulgada para cada entidade, vejamos o quadro orçamentário:

- *Funcional Programática: 0824200152036 – Subvenção Social – Escola Rafael Ribeiro de Lara – APAE;*
- *Funcional Programática: 0824300156002 – Subvenção Social ao PACAA;*
- *Funcional Programática: 1236500116001 – Subvenção Social – Associação São José de Assistência ao Menor de Arapoti;*
- *Funcional Programática: 0824100022033 – Subvenção Social ao Lar Recanto do Idoso;*
- *Funcional Programática: 0824300026003 – Subvenção Social a AASCA.*



Conforme as considerações aqui tratadas, e, em momento oportuno, foi notado pela Comissão de Seleção Permanente que o Edital de Chamamento Público estava ilícito, quanto à questão do procedimento do edital ser da forma de CHAMAMENTO PÚBLICO.

Notadamente, deveria ser considerado INEXIGÍVEL o CHAMAMENTO PÚBLICO na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, a despeito, de que os valores a serem repassados através do processo em questão, já estavam expressamente previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA, direcionada a cada entidade, como visto anteriormente no quadro orçamentário.

Desta forma, fica caracterizado pelo Inciso II, do Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Inciso II, do Art. 21, do Decreto Municipal nº 4.510/2017, INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Com tudo, a Comissão de Seleção Permanente finaliza pela anulação do processo em tela, e conseguinte, a efetivação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público, para fazer jus às regras previstas na legislação.

Por tal razão, a inexigibilidade do procedimento de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.510/2017.

Ademais informar, que o fato de anulação do procedimento previsto no Chamamento Público nº 007/2017, não caracteriza o afastamento nem a nulidade da parceria e também não significa que a verba não possa mais ser repassada às entidades, e, sim elaborar da forma procedimental correta estes repasses.

Razão pela qual a Comissão tem o dever de velar pela legitimidade de seus atos e de corrigir as ilegalidades deparadas, invalidando o ato ilegítimo, para que outro se pratique regularmente.

A legalidade é princípio fundamental em qualquer Estado de Direito, porquanto o Poder Público estará sujeito aos mandamentos previstos em lei (lato sensu).

Dessa forma, a Administração Pública não poderá arcar com irregularidades praticadas com os recursos públicos, cabendo aos culpados que respondam por suas responsabilidades. Para tanto, os tribunais de contas atuam de forma a inibir e sancionar ações com finalidade desviada, podendo, inclusive pleitear pela suspensão do procedimento de chamamento público.



III – DA NULIDADE DO PROCEDIMENTO

A Administração Pública pode, com ou sem provocação, revogar ou anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, in verbis:

“Súmula 346 - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

“Súmula nº 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (grifado)

A Lei nº 8.666/93 trata das hipóteses de revogação e anulação do procedimento licitatório ao dizer:

“Art. 49 - A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

José Cretella Júnior leciona: “... pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais” (CRETELLA JÚNIOR, José. Das Licitações Públicas (comentários à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993). Rio de Janeiro: Forense, 2001. pág. 305).”

Consta do manual sobre licitações e contratos, organizado pelo TCU, que a anulação do art. 49 atinge toda a licitação, sem especificar quem será o agente responsável pela anulação, referindo-se somente à “Administração”:

“O ato de anular atinge toda a licitação, determinando seu encerramento de forma total. A anulação do procedimento licitatório por motivo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

284

ilegalidade não gera obrigação de indenizar e a nulidade do procedimento licitatório torna nulo o contrato.” [grifo nosso]

A lição de **Hely Lopes Meirelles** traz a competência para anulação, total ou parcial, da autoridade responsável pela homologação (tal como **Lucas Rocha Furtado** e **José dos Santos Carvalho Filho**), mas também admite a anulação operada pela Comissão de Licitação, ao reexaminar sua decisão em recurso próprio sobre seu julgamento, ressaltando que a anulação por ilegalidade no procedimento pode ser feita em qualquer fase e a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato:

“A competência para anular ou revogar é, em princípio, da autoridade superior que autorizou ou determinou a licitação, mas, tratando-se de ilegalidade no julgamento, a Comissão que o proferiu poderá anulá-lo no recurso próprio, ao reexaminar sua decisão.”

“A anulação da licitação, por basear-se em ilegalidade no seu procedimento, pode ser feita em qualquer fase e a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital.”

“A Comissão é o órgão julgador da concorrência e, por isso mesmo, nenhuma autoridade pode substituí-la na sua função decisória, estabelecida por lei federal. Se ocorrer irregularidade ou erro no julgamento, a autoridade competente poderá apenas anular a decisão, através de recurso ou ex officio, determinando que a Comissão corrija o erro ou proceda a novo julgamento em forma regular.” [grifo nosso]

IV – CONCLUSÃO

Em razão do quanto articulado, a Comissão de Seleção Permanente decide pela **ANULAÇÃO** do Procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, instaurado pelo **EDITAL 007/2017**.

Por esse motivo, o princípio da legalidade assume duas diferentes faces: para os particulares, a regra é a da autonomia da vontade, facultando-se fazer tudo aquilo que a lei não proíba; por outro lado, quando se trata da administração pública, só lhe é dada a possibilidade de fazer aquilo que a lei determine ou autorize.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

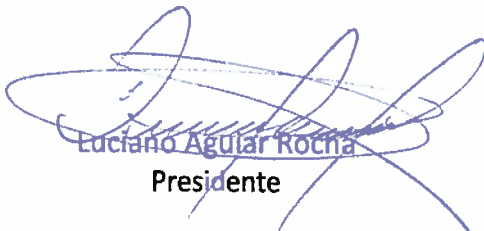
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

285

Como se observa que no Procedimento do Chamamento ficou constatada a ilegitimidade das prescrições legais, pelo que deverá ser DECLARADO ANULADO, desta feita, com a plena observância do que dispõe a lei que regulamenta a espécie.

Anulado o procedimento, se dê conhecimento às entidades que encaminharam os envelopes de propostas e habilitação, fornecendo cópia do presente TERMO.

Arapoti, 31 de outubro de 2017.


Luciano Aguiar Rocha
Presidente


Idineu Antonio da Silva
Membro


Guilherme da Costa Lopes
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato de
Aviso de
Anulação de
Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 7/2017.

Processo nº 101/2017.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE, instituída pelo Decreto Municipal sob o nº 4.543, de 17/07/2017, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e do Decreto Municipal nº 4.510, de 12/08/2017, torna público a ANULAÇÃO da Licitação – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2017, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2017, por ilegitimidade das prescrições legais, conforme consta no Termo de Anulação de Licitação de fs. 280/285 dos autos.

Arapoti, 31 de Outubro de 2017.

Luciano Aguiar Rocha - Presidente da Comissão
Idineu Antonio da Silva - Membro da Comissão
Guilherme da Costa Lopes - Membro da Comissão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI – PR FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 76.688.377/0001-31 – CNPJ: 12.801.793/0001-83 CNPJ: 09.277.712/0001-27

EXTRATO DE CONTRATOS

Pregão Eletrônico nº 68/2017 – Processo nº 98/2017.
 Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Contrato nº 178/2017.
 Contratada: ROY SAMIR CHAWICHE - ME
 Valor Global: R\$ 12.639,10 (Doze Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Dez Centavos).

Contrato nº 179/2017.
 Contratada: L A P ESTEFANUTO EIRELI EPP
 Valor Global: R\$ 270.061,32 (Duzentos e Setenta Mil e Seiscentos e Um Real e Trinta e Dois Centavos).

Contrato nº 180/2017.
 Contratada: EMERSON LUIZ DA SILVA ME
 Valor Global: R\$ 27.694,43 (Vinte e Sete Mil Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta e Três Centavos).

Contrato nº 181/2017.
 Contratada: RODRIGO JOSE NOVOTNI – ME
 Valor Global: R\$ 16.051,00 (Dezesseis Mil e Cinquenta e Um Reais).

Contrato nº 182/2017.
 Contratada: MAXPEL COMERCIAL EIRELI EPP
 Valor Global: R\$ 51.532,79 (Cinquenta e Um Mil Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Setenta e Nove Centavos).

Contrato nº 183/2017.
 Contratada: ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE - ME
 Valor Global: R\$ 91.377,00 (Noventa e Um Mil Trezentos e Setenta e Sete Reais).

Contrato nº 184/2017.
 Contratada: PARIZOTTO COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA
 Valor Global: R\$ 79.510,78 (Setenta e Nove Mil Quinhentos e Dez Reais e Setenta e Oito Centavos).

Contrato nº 185/2017.
 Contratada: MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE - ME
 Valor Global: R\$ 6.250,91 (Seis Mil Duzentos e Cinquenta Reais e Noventa e Um Centavos).

Contrato nº 186/2017.
 Contratada: DIBEL ALIMENTOS LTDA - ME
 Valor Global: R\$ 14.078,97 (Quatorze Mil e Setenta e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos).

Contrato nº 187/2017.
 Contratada: COMERCIO DE LINHAS E LÃS SANTA ROSA LTDA
 Valor Global: R\$ 8.885,41 (Oito Mil Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Um Centavos).

Contrato nº 188/2017.
 Contratada: PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP
 Valor Global: R\$ 36.204,99 (Trinta e Seis Mil Duzentos e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos).

Contrato nº 189/2017.
 Contratada: JOSÉ ROBERTO RIBEIRO SENGES ME
 Valor Global: R\$ 4.769,70 (Quatro Mil Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta Centavos).

Contrato nº 190/2017.
 Contratada: PIMENTEL COMERCIO DE PAPELARIA LTDA
 Valor Global: R\$ 7.280,94 (Sete Mil Duzentos e Sessenta Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Contrato nº 191/2017.
 Contratada: ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME
 Valor Global: R\$ 561,27 (Quinhentos e Sessenta e Um Real e Vinte Centavos).

Dotação Orçamentária:
 02.001.0412200382003.00000.3.3.90.30
 02.003.0412400062008.00000.3.3.90.30
 03.001.0412200012010.00000.3.3.90.30
 04.001.0412100212012.00000.3.3.90.30
 05.001.0412200412013.00000.3.3.90.30
 06.001.0412200032014.00000.3.3.90.30

07.001.0206200252016.00000.3.3.90.30
 08.002.1236100152084.00103.3.3.90.30
 08.002.1236100152084.00104.3.3.90.30
 08.002.1236100152084.00107.3.3.90.30
 08.002.1236100152283.00000.3.3.90.30
 08.002.1236100152285.00104.3.3.90.30
 08.001.278120002247.00000.3.3.90.30
 10.001.1012200042032.00000.3.3.90.30
 10.001.1030100042024.00000.3.3.90.30
 10.001.1030100042024.00303.3.3.90.30
 10.001.1030100042024.00485.3.3.90.30
 10.001.1030200042028.00000.3.3.90.30
 10.001.1030200042028.00000.3.3.90.30
 10.001.1030200042028.00303.3.3.90.30
 10.001.1030200042027.00303.3.3.90.30
 10.001.1030200042028.00303.3.3.90.30
 10.001.1030200042028.00000.3.3.90.30
 10.001.1030400042030.00000.3.3.90.30
 11.001.062400022042.00000.3.3.90.30
 12.001.2080800222080.00000.3.3.90.30
 13.001.1854100162084.00000.3.3.90.30
 15.001.1546200422234.00000.3.3.90.30

Prazo Execução/Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **Data de Assinatura:** 06/11/2017.

| | | |
|----|---|---------------|
| 7 | PARIZOTTO MATERIAIS ELETRICOS LTDA | R\$ 79.510,78 |
| 8 | MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE - ME | R\$ 6.250,91 |
| 9 | DIBEL ALIMENTOS LTDA - ME | R\$ 14.078,97 |
| 10 | COMERCIO DE LINHAS E LÃS SANTA ROSA LTDA | R\$ 8.885,41 |
| 11 | PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP | R\$ 36.204,99 |
| 12 | JOSÉ ROBERTO RIBEIRO SENGES ME | R\$ 4.769,70 |
| 13 | PIMENTEL COMERCIO DE PAPELARIA LTDA | R\$ 7.280,94 |
| 14 | ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME | R\$ 561,27 |

Arapoti, em 03 de Outubro de 2017.
 Luana Lourenço Fernandes
 Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 76.688.377/0001-31

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato nº: 75/2017.
Pregão nº: 11/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Enplan Engenharia e Projetos Ltda - EPP.
Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO do Contrato firmado entre as partes em 12/08/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda.

Prorrogação: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de Execução do Contrato por mais 08 (oito e seis) dias, iniciando-se em 10/08/2017 e findando em 04/12/2017.

Fundamentação: O presente termo aditivo decorre de autorização de autoridade competente da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Ratificação: Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

Data: 17/10/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI – PR RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 76.688.377/0001-31

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal de 22/08/2017

Homologando e Adjudicando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão nº 42/2017, (a) empresa(s):

| Empresa | Valor (R\$) |
|--|---------------|
| PRISCILA DA SILVEIRA MOTA 00600812952 | R\$ 14.992,00 |

Objeto: AQUISIÇÃO DE CORTINAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

BRAZ RIZZI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 76.688.377/0001-31

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 7/2017.
Processo nº 181/2017.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE, Instituída pelo Decreto Municipal sob o nº 4.543, de 17/07/2017, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e do Decreto Municipal nº 4.510, de 12/08/2017, torna público a ANULAÇÃO de Licitação – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2017, oriundo do PROCESSO LICITATORIO Nº 101/2017, por legitimidade das prescrições legais, conforme consta no Termo de Anulação de Licitação de fls. 280/285 dos autos.

Arapoti, 31 de Outubro de 2017.
 Luciano Aguiar Rocha - Presidente de Comissão
 Vinícius Antonio de Silva - Membro de Comissão
 Guilherme da Costa Lopes - Membro de Comissão

CÂMARA DE ARAPOTI

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

ATO DA PRESIDENCIA Nº 10/2017

Ementa: Convoca Sessão Extraordinária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Convocar Sessão Extraordinária para o dia 10 de Novembro de 2017, às 14:30 horas sob a seguinte Ordem do Dia:

MATÉRIA DA ORDEM DO DIA

Discussão e Votação do Projeto de Lei Ordinária nº 1895/2017 de autoria do Executivo.
 Ementa: Altera a Lei Municipal "411 de 1993" e dá outras providências.

Câmara Municipal de Arapoti, 08 de Novembro de 2017.

WESLEY CARNEIRO ULRICH
 Presidente

Edifício da Câmara Municipal Venâncio Marcolino Ferreira de Camargo
 Rua Plácido Leite, 135 - Centro Cívico - CEP 84990-000 - Arapoti Pr.
 Fone/Fax (43) 3557-1500 - CNPJ 77.789.245/0001-03

DENGUE NÃO É BRINCADEIRA

DENGUE MATA!

UMA CAMPANHA **FOLHA EXTRA** #DENGUE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI – PR FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 76.688.377/0001-31 – CNPJ: 12.801.793/0001-83 - CNPJ: 09.277.712/0001-27

EXTRATO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

Edital de Pregão nº 58/2017.
Processo nº 99/2017.

O Pregoeiro comunica aos interessados na execução do objeto do Edital supramencionado, que após a análise e verificação das propostas de preços e da documentação de habilitação, decidiu classificar e habilitar as seguintes proponentes:

| Nº | Empresa | Valor |
|----|------------------------------------|----------------|
| 1 | ROY SAMIR CHAWICHE - ME | R\$ 12.639,10 |
| 2 | L A P ESTEFANUTO EIRELI EPP | R\$ 270.061,32 |
| 3 | EMERSON LUIZ DA SILVA ME | R\$ 27.694,43 |
| 4 | RODRIGO JOSE NOVOTNI - ME | R\$ 16.051,00 |
| 5 | MAXPEL COMERCIAL EIRELI EPP | R\$ 51.532,79 |
| 6 | ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE - ME | R\$ 91.377,00 |

Sua empresa merece ser vista

FOLHA EXTRA

Para o Norte Pioneiro e Campos Gerais

ANUNCIE AQUI!
 43 3528 3930
 www.folhaextra.com

| | | | |
|----|---|--------------------|---------------|
| 7 | PARIZOTTO MATERIAIS LTDA | COMERCIO ELETRICOS | R\$ 79.510,78 |
| 8 | MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE - ME | | R\$ 6.250,91 |
| 9 | DIBEL ALIMENTOS LTDA - ME | | R\$ 14.078,97 |
| 10 | COMÉRCIO DE LINHAS E LÃS SANTA ROSA LTDA | | R\$ 8.685,41 |
| 11 | PRINTSUL ATACADISTA LTDA EPP | COMÉRCIO | R\$ 36.204,99 |
| 12 | JOSÉ ROBERTO RIBEIRO SENGES ME | | R\$ 4.769,70 |
| 13 | PIMENTEL COMERCIO DE PAPELARIA LTDA | | R\$ 7.260,94 |
| 14 | ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME | | R\$ 561,27 |

Arapoti, em 03 de Outubro de 2017.

Luana Lordelos Fernandes
Pregoeira

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI – PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31**

**EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Despacho do Prefeito Municipal
de 22/08/2017

Homologando e Adjudicando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão nº 42/2017, a(s) empresa(s):

| Empresa | Valor (R\$) |
|--|---------------|
| PRISCILA DA SILVEIRA MOTA 00600812952 | R\$ 14.992,00 |

Objeto: AQUISIÇÃO DE CORTINAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31**

**EXTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Contrato nº: 75/2017.

Pregão nº: 11/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: Enplan Engenharia e Projetos Ltda - EPP.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO do Contrato firmado entre as partes em 12/06/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda.

Prorrogação: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada o prazo de Execução do Contrato por mais 86 (oitenta e seis) dias, iniciando-se em 10/09/2017 e findando em 04/12/2017.

Fundamentação: O presente termo aditivo decorre de autorização da autoridade competente da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Ratificação: Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

Data: 17/10/2017.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31**

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 7/2017.

Processo nº 101/2017.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE, instituída pelo Decreto Municipal sob o nº 4.543, de 17/07/2017, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e do Decreto Municipal nº 4.510, de 12/06/2017, toma público a ANULAÇÃO da Licitação – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2017, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2017, por ilegitimidade das prescrições legais, conforme consta no Termo de Anulação de Licitação de fls. 280/285 dos autos.

Arapoti, 31 de Outubro de 2017.

Luciano Aguiar Rocha - Presidente da Comissão
Idineu Antonio da Silva - Membro da Comissão
Guilherme da Costa Lopes - Membro da Comissão

CÂMARA DE ARAPOTI

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

ATO DA PRESIDENCIA Nº 10/2017

Ementa: Convoca Sessão Extraordinária.